



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 10342/12

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais. **Paraíba Previdência - PBprev.** Registro concedido através do Acórdão AC2 TC 480/2006. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00058/2016

Tratam os presentes autos de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais, da Sra. Maria de Lourdes Narciso Calado, matrícula nº 66.174-1, lotada na Secretaria de Educação do Estado, tendo o ato aposentatório se dado pela Portaria – A – nº 0455, com fundamento no Art. 3º, § 2º, da EC 41/03, c/c o art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º da CF/88, com data de 07/04/2006. A publicação do ato se deu em 13/04/2006.

O órgão de instrução, após análise de defesa, verificou que consta cópia do ato de nomeação da ex-servidora (fls. 38 e 44), cópia do ato original de aposentadoria Portaria -A- nº 0455/2004 e sua publicação (fls. 39/40), cópia do Acórdão AC2 TC nº 480/2006, concedendo o registro ao ato (fl. 41/42 e 48/49), bem como cópia do ato de aposentadoria após a revisão (fl. 45) e sua respectiva publicação (fl. 46), de modo que não havendo irregularidade no processo em análise, e diante da ausência de necessidade de concessão de registro ao ato de aposentadoria da ex-servidora, haja vista que já foi concedido no processo TC nº 02086/05, sugeriu o arquivamento dos autos.

Os autos não tramitaram frente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório informando que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

Voto, em consonância com o órgão de instrução, visto que já foi concedido o registro do ato de aposentadoria da ex-servidora, através do Acórdão AC2 TC 480/2006, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *RESOLVEM*, à unanimidade, no que concerne à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, da Sra. Maria de Lourdes Narciso Calado, matrícula nº 66.174-1, lotada na Secretaria de Educação do Estado, tendo o ato aposentatório se dado pela Portaria – A – nº 0455, com fundamento no Art. 3º, § 2º, da EC 41/03, c/c o art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º da CF/88, com data de 07/04/2006, em **determinar o arquivamento dos autos** em face de já haver sido concedido o competente registro através do Acórdão AC2 TC 480/2006.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO